

PORTARIA Nº30/2003 - CIB/RS

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A importância estratégica do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88);

a Resolução nº59/03 da Comissão Intergestores Bipartite Bipartite.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) anuais, por Agente Comunitário.

Art. 2º – Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97, em conta bancária a ser aberta no BANRISUL para este recurso financeiro.

Parágrafo Único – Os municípios deverão elaborar Plano de Aplicação dos recursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe a Legislação.

Art. 3º – Para a habilitação ao repasse do Incentivo Financeiro, os municípios deverão estar com o Programa PACS/PSF implantado desde o início do ano em que terão direito ao recebimento dos recursos, e deverão ter atingido as metas estabelecidas no Art. 5º da Resolução nº 40/2003-CIB/RS, que são:

- I. No mínimo 90%(noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano.
- II. No mínimo 90%(noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez.
- III. No mínimo 80%(oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados.

IV. No mínimo 80%(oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, para o ano de 2003, o período de avaliação corresponderá aos meses de junho a novembro, com repasse do Incentivo em dezembro de 2003.

Parágrafo 2º – A partir de 2004 o período de avaliação será de janeiro a dezembro, com repasse do Incentivo no mês de dezembro do respectivo ano.

Art. 4º – A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada.

Art. 5º – Estabelecer que, a partir da data de publicação desta Portaria, só poderão aderir ao incentivo adicional Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 6º – Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB - alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PACS/PSF.

Art. 7º – A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA,
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite